

Acórdão nº 0079/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de deferir o pedido formulado pela CIIC - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO considerando a sua natureza jurídica, ou seja, enquadrando-a na alínea "a" do artigo 1.º da Resolução Normativa - RN n.º 261/15 do Conselho Federal de Química - CFQ. Mantém-se obrigatória a manutenção do registro e do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, como responsável técnico. Determina-se ainda ao Setor Financeiro deste Conselho a emissão do novo boleto bancário, referente à anuidade/AFT 2016, sem cobrança de juros ou mora, conforme prevista no §2.º do art. 161 da Lei n.º 5.172/66 - CTN".

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0080/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a) A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatório o registro da empresa A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., neste Conselho, bem como de apresentar e manter um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a empresa recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0081/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/16 analisou o processo em que é interessado(a) TAMELY CRISTINE FLORIANI ÉTICO-A . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu Em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de aplicar à profissional Tamely Cristine Floriani, Engenheira Química, CRQ n.º 13302680, a sanção de Advertência por escrito pública por infração ao Código de Ética dos Profissionais da Química, item III.2.5, nos termos do art. 5.º, da Resolução Normativa 241/2011, do CFQ. Uma vez inconformada com esta decisão, a profissional poderá recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da precitada Resolução. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória deverá ser promovida a respectiva publicidade. Cópia do Processo administrativo deve ser remetido ao representante do Ministério Público que atua junto a 1.ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau, para as providências que entender cabíveis, em atendimento à obrigação contida no art. 6.º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei dos interesses difusos e coletivos).

A notificação da sanção se perfectibiliza com a ciência deste e será aplicada automaticamente, após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Sugere-se a remessa de ofício à Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos - ABETRE recomendando que informe aos seus associados que esta prática deve ser evitada, uma vez que se teve notícias, no curso do processo, de evento semelhante, com vítima, ocorrido no estado de Minas Gerais.

Recomenda-se, ainda, a remessa de cópia deste processo ao CRQ-IX (PR) para as providências que entender cabíveis tendo em vista a responsabilidade do gerador do resíduo, que se encontra naquela jurisdição, e a responsabilidade compartilhada, instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste egrégio Plenário.

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0082/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a) CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto firma-se parecer no sentido de deferir o pedido formulado pela CIIC - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO considerando a sua natureza jurídica, ou seja, enquadrando-a na alínea "a" do artigo 1.º da Resolução Normativa - RN n.º 261/15 do Conselho Federal de Química - CFQ. Mantém-se obrigatória a manutenção do registro e do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, como responsável técnico. Determina-se ainda ao Setor Financeiro deste Conselho a emissão do novo boleto bancário, referente à anuidade/AFT 2016, sem cobrança de juros ou mora, conforme prevista no §2.º do art. 161 da Lei n.º 5.172/66 - CTN.

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0083/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 419ª Reunião Plenária de 06/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a) A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer no sentido de manter obrigatório o registro da empresa A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., neste Conselho, bem como de apresentar e manter um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a empresa recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 6 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0085/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 420ª Reunião Plenária de 15/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a) ELEBAT ALIMENTOS S.A.. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de conhecer a defesa apresentada, porém negar provimento à mesma, mantendo obrigatório o registro da empresa ELEBAT ALIMENTOS S/A neste Conselho Regional de Química, bem como de apresentar e manter um profissional da química, habilitado e registrado neste CRQ, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a empresa recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0086/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 420ª Reunião Plenária de 17/06/16 analisou o processo em que é interessado(a) MARÍLIA ALAMINI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento do pedido de dispensa do pagamento das anuidades da Licenciada em Química MARÍLIA ALAMINI, mantendo a obrigatoriedade do recolhimento das anuidades de 2013, 2014, 2015, 2016 e vincendas, enquanto desenvolver atividades na área química. Poderá a profissional, uma vez inconformada desta decisão, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0088/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 420ª Reunião Plenária de 17/06/16 analisou o processo em que, é interessado(a), DARLENE DE SOUZA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro neste Conselho da Técnica em Celulose de Papel DARLENE DE SOUZA. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste. Poderá a profissional uma vez inconformada recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII